

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DE SIMÕES - PIAUI**

Rua José Dias, n. 585, Centro, CEP 64585-000 – Simões/PI
E-mail: sec.simoese@tjpi.jus.br - Fone: (89) 3456-1379

Ofício nº. 482/2017 – SEC

Simões, 26 de setembro de 2017.

Ao Exmo. Sr.

Des. Erivan José da Silva Lopes

Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

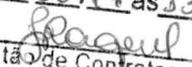
Assunto:

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

De ordem do MM Juiz de Direito, Clayton Rodrigues de Moura Silva, sirvo-me do presente para encaminhar os Termos de Convênio da cidade de Caridade do Piauí e Marcolândia, devidamente assinados por seus respectivos Prefeitos.

Respeitosamente,


PAULO ALMEIDA CARRILHO JÚNIOR
Analista Judicial
(Mat. 3720)

RECEBIDO
Em 06/10/17 às 13:23hs

Gestão de Contratos - TJ-PI



Convênio Nº 39/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

TERMO DE CONVÊNIO N 58 2017

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE
MARCOLÂNDIA - PI.**

Autos do Processo nº 17.0.000020390-4

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA - PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.552.269/0001-15, com sede na Avenida Corinto Matos, Centro, Marcolândia-PI, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO**, CPF nº 184.496.463-91.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenientes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando a manifestação formulada pelo Município de Marcolândia, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito, manifestando interesse em firmar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre conveniente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único.

1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO

2.1. Os Convenientes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A disposição de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que

Francisco Pedro de Araújo
CPF: 184.496.463-91
Prefeito Municipal

deverão ser desempenhadas pelo servidor.

2.3. A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. Compete aos Convenientes cessionários:

3.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.

6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo conveniente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

Francisco Pedro de Araújo
CPF: 184.496.463-91
Prefeito Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

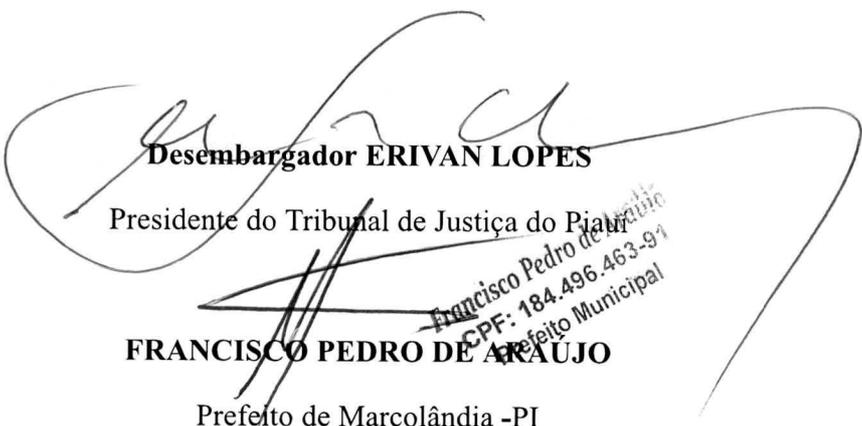
7.1. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

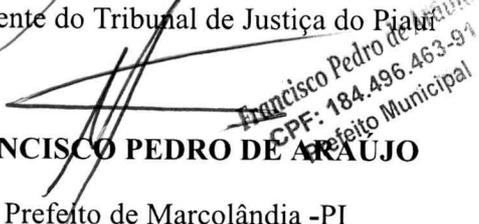
8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina, 10 de 10 de 2017


Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí


FRANCISCO PEDRO DE ARAUJO

Prefeito de Marcolândia -PI

Francisco Pedro de Araujo
CPF: 184.496.463-97
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA - PI À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

NOME DO SERVIDOR	ORGÃO REQUISITANTE
José Ribamar de Macêdo	Tribunal de Justiça/Comarca de Simões
Suely Pereira Dias	Tribunal de Justiça/Comarca de Simões